



**ESCLARECIMENTOS Nº01/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº S-1076/19**

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 6ª REGIÃO – PARANÁ – CRECI/PR, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 76.693.910/0001-69, por meio do Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria n.º 02/2019, de 03 de Janeiro de 2019, atendendo os pedidos de esclarecimentos, recebidos por e-mails, nos dias 02 e 05/05/2019, torna público, após analisados e constatados os pressupostos de tempestividade, motivação, legitimidade e interesse dos recorrentes, os pedidos de esclarecimentos e as respectivas respostas, conforme seguem:

**Pergunta 1:**

Referente ao edital acima mencionado e ao que se refere:

**( item 8.1.3.2. alínea b) Certificado FSC emitido em nome do fabricante/licitante dos produtos cotados para FSC 100% ou Misto ou certificado CERFLOR; )**

Para medida de comprovação de regularidade Ambiental da empresa fabricante do mobiliário, poderá ser apresentado os seguintes em substituição ao documento FSC da alínea b) ?

**SERFLOR** - Certificado de registro de sistema estadual de reposição florestal obrigatória/ ou **IAP**- Licença Operacional para fabricação de estruturas de madeiras e de Moveis/ ou **IBAMA**- certificado de regularidade Federal.

a solicitação se dá por motivo de que a empresa licitante já estará apresentado o certificado FSC e CERFLOR da indústria da matéria prima, comprovando sua regularidade, e posteriormente poderá comprovar a aquisição por meio de NF de compra.

**Resposta 1:**

*Serão examinados apenas os documentos exigidos no edital, portanto, não há necessidade do licitante incluir outros documentos no envelope de “habilitação”. Se a interessada já estará apresentando os certificados FSC e CERFLOR, conforme referido, a exigência do Edital já estará cumprida.*

*Conforme descrito no item 5.2.2 do termo de referência “A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, por lote de fornecimento, poderá, a critério da Comissão de licitações, ter que apresentar certificações, laudos, pareceres técnicos ou relatórios de ensaio, atestando que o produto a ser entregue atende aos requisitos das respectivas normas técnicas vigentes para seu uso e sua fabricação.”*

**Pergunta 2:**

O documento solicitado no item 8.1.3.2

alínea " **e) Catálogo respectivo da linha ofertada; caso o catálogo seja de internet da fornecedora, deverá imprimir o material para posterior apreciação dos licitantes, indicando o endereço eletrônico do referido catálogo.** "

esses catálogos fazem referência também para linha de móveis ou só cadeiras e sofás ?

**Resposta 2:**

*Os catálogos são necessários para todos os lotes, inclusive para o LOTE 3 - MARCENARIA, pois, mesmo sabendo que seja necessária a fabricação sob medida, o*



catálogo da fornecedora representará para a comissão e os demais licitantes, um **referencial** da linha de produção do fornecedor participante.

**Pergunta 3:**

Os documentos terão que ser originais ou podem ser impressos quando recebidos por e-mail? (algumas fábricas e cliente nossos ficam fora do estado).

**Resposta3:**

**Conforme o Art. 32. Da Lei 8666/93** – “Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”.

No caso, em tela, serão aceitos documentos impressos, desde que a licitante ateste, em declaração lançada no próprio documento ou em folha separada, sob sua responsabilidade pessoal e sob as penas da Lei (Art.299 – Código Penal) que se trata de documento autêntico.

**Pergunta 4:**

A parte de projeto de marcenaria precisa também de atestado de capacitação técnica?

**Resposta 4:**

*Sim. Para cada lote é necessário um atestado de capacidade técnica.*

**Pergunta 5:**

A proposta de cada lote é para ser separada por envelope individual

**Resposta 5:**

*Sim, preferencialmente, o LICITANTE deverá separar as propostas de preços e os documentos de habilitação **POR LOTE** de seu interesse.*

Curitiba, 06 de maio de 2019.

**(Assinado no original)**

---

MARCELO MIRANDA  
Pregoeiro – Portaria 02/2019